



CRP 01/DF - ORIENTA: Sigilo em psicoterapia

O sigilo profissional é obrigatório no serviço psicoterapêutico. A quebra do sigilo pode ocorrer apenas em situações específicas e com limites. A garantia do sigilo deve seguir o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo, além da Resolução CFP nº 13, de 15 de junho de 2022, que estabelece diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia, incluindo questões relativas ao sigilo e à quebra de sigilo em ambiente psicoterápico.

Consultório

O espaço terapêutico deve ser reservado, permitindo atendimento a portas fechadas. Embora a instalação de isolamento acústico não seja necessária, é fundamental preservar a intimidade da pessoa atendida. A Resolução estabelece que o consultório deve atender às normas locais de segurança, acessibilidade e aos protocolos sanitários, garantindo o sigilo do atendimento e a privacidade das pessoas atendidas.

Gravação de sessão

A gravação das sessões de psicoterapia deve contar com o consentimento prévio, informado e por escrito da pessoa atendida, ou, no caso de menores, dos pais ou responsáveis. Essa autorização deve especificar a finalidade e o método, com a gravação sendo utilizada exclusivamente para o fim declarado.

Documentos sigilosos

Todos os documentos psicoterápicos devem ser armazenados de forma sigilosa, em local seguro, como gavetas ou armários trancados. O sigilo deve ser mantido em todo o processo, com registros e arquivamento dos documentos conforme as normas de confidencialidade.

Notificações compulsórias e depoimento em juízo

Quando intimada(o) a depor em juízo ou a se apresentar em algum contexto previsto por lei, a(o) psicóloga(o) deve ser sucinta(o) e objetiva(o), evitando fornecer informações pessoais desnecessárias, protegendo a segurança e a privacidade da pessoa atendida.

Referência Bibliográfica

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DF. CRP 01/DF ORIENTA: Sigilo em psicoterapia. Disponível em: <https://www.crp-01.org.br>. Acesso em: 07 jan. 2025.